



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei n.º 63.

Conforme solicitado pela presidente do sindicato dos servidores públicos municipais, apesar da distorção técnica criada, causando um desnecessário tumulto nos Servidores Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, destaco que os adicionais de insalubridade e periculosidade estão previstos no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, Direito Fundamental de Segunda Geração, e nos artigos 96 até 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupanciretã, Lei n.º 3320/12.

Art. 96 – Os servidores que executem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo único – As atividades penosas, insalubre, perigosas **serão definidas por lei**, e **comprovadas** através de laudo pericial.

O projeto de Lei **Ordinária** encaminhado não retira direitos, **não** altera o Estatuto dos Servidores, nem teria como ocorrer isso.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é uma Lei Complementar, e pela Lei Orgânica Municipal, somente pode ocorrer alteração por outra Lei Complementar, **primeiro erro técnico**.

O projeto de Lei Ordinária foi encaminhado para regulamentar os novos servidores públicos concursados que solicitaram o pagamento do adicional.

A Administração Pública Municipal contratou uma empresa para realizar os laudos técnicos, sendo que dos 04 (quatro) cargos que foram analisados, apenas três tiveram reconhecidos os direitos.

Os laudos técnicos é que indicam se os servidores têm direito ao pagamento do adicional, bem como indica os graus.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

O projeto de lei ordinária é para indicar os novos cargos que receberão os pagamentos, e para regularizar os cargos antigos, neste último caso, os laudos que acompanham o referido projeto são do ano de 2007, que **não** possuem lei para indicar os cargos.

Em síntese, o projeto de Lei Ordinária é apenas para acrescentar os cargos novos e regularizar os cargos que já recebem a insalubridade e periculosidade, os laudos estão em anexo ao projeto encaminhado.

Não está ocorrendo a retirada de direitos, a título exemplificativo, quando não reconhecida a perícia técnica em sede administrativa, são revistos os atos judicialmente, realizado também por perícia técnica, agora pela via judicial, não é forçoso concluir que a perícia técnica (administrativa ou judicial) é que vai definir o direito, **segundo erro técnico**.

Sobre a questão das gestantes que podem perder os adicionais, a Lei 3320/12, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais já prevê no parágrafo único do artigo 97:

Art. 97 – O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade e de periculosidade, deve optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo único – O direito aos adicionais mencionados neste artigo **cessa** com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, **e quando o servidor estiver afastado em razão de licenças.**

E ainda, o próprio Estatuto dos Servidores Públicos veda o trabalho em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas para as gestantes.

Art. 98 – É **proibido** à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

Nesta via, não é o referido projeto de lei que indica a suspensão temporária dos adicionais, **mas o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que prevê expressamente no caso de licenças ou quando eliminadas as condições ou riscos que deram causa a sua concessão**, demonstrando total desconhecimento da legislação que regulamenta e protege os Servidores Estatutários do Município de Tupanciretã.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, não existe possibilidade de diminuir ou retirar direitos com o novo projeto, isso é um absurdo criado pela falta de conhecimento técnico jurídico e de bom senso, **o que realmente pode ocorrer** é a suspensão dos pagamentos de **todos** os adicionais concedidos administrativamente por ausência de lei indicando e amparando os cargos que podem receber os referidos adicionais, após a comprovação do laudo técnico.

E também não podemos confundir os Servidores Celetistas com os Servidores Estatutários, são institutos distintos, os primeiros são regulamentados pela CLT e os outros pela Lei 3320/12 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tupanciretã. Em ambas as situações o projeto de lei não retira direitos, não sendo o objetivo da atual administração em realizar qualquer ato que prejudique os Servidores Públicos Municipais, pelo contrário, o que se busca é garantir de forma legal e transparente a manutenção e concessão administrativa dos pagamentos.

Importante destacar que a atual gestão administrativa está conseguindo manter o pagamento da folha em dia, inclusive do Regime Próprio da Previdência Social, gerenciado pelo FUNPREV, atos administrativos que demonstram a total responsabilidade com o serviço público.

Tupanciretã-RS, 03 de setembro de 2019.

Dayan Soares Peixoto
Procurador Geral do Município.
OAB RS 69472